A versão traduzida serve apenas para referência. Para consultar o conteúdo, prevalece a versão em chinês simplificado.

Aviso sobre a Emissão do Método (Piloto) do Registo do Exercício de Actividade das Instituições e dos Profissionais de Especialização de Planeamento de Macau e de Hong Kong na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Todas as entidades relevantes,

O Método (Piloto) do Registo do Exercício de Actividade das Instituições e dos Profissionais de Especialização de Planeamento de Macau e de Hong Kong na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, deliberado e aprovado pela Comissão Executiva da Zona de Cooperação, encontra-se emitido pelo presente para a vossa implementação. Para quaisquer problemas encontrados na implementação, a comunicação deve ser feita directamente à Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção da Zona de Cooperação.

Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

4 de Setembro de 2023

Acto Normativo da Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção N.º 4/2023

Método (Piloto) do Registo do Exercício de Actividade das Instituições e dos Profissionais de Especialização de Planeamento de Macau e de Hong Kong na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Artigo 1.º

Objectivos e fundamentos

Com o objectivo de implementar o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e de facilitar as instituições e os profissionais de especialização de planeamento da Região Administrativa Especial de Macau e da Região Administrativa Especial de Hong

Kong (adiante designadas por "Macau e Hong Kong") no exercício da sua actividade na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por "Zona de Cooperação"), formula-se o presente Método em conformidade com as leis e os regulamentos relevantes, tendo em conta a situação actual da Zona de Cooperação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Método aplica-se à gestão do registo do exercício de actividade das instituições e dos profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong na Zona de Cooperação.

As instituições de especialização de planeamento referem-se a instituições dedicadas à prestação de serviços de planeamento urbanístico com registo comercial efectuado em Macau e em Hong Kong.

Os profissionais de especialização de planeamento referem-se a indivíduos que tenham obtido as qualificações de urbanista em Macau e de planeador profissional registado em Hong Kong.

Artigo 3.º

Condições do registo do exercício de actividade

As instituições de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong que pedem o registo do exercício de actividade na Zona de Cooperação devem satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

(1) Respeitar a Constituição da República Popular da China e a Lei Básica da RAEM;

(2) Ser empresas ou instituições legalmente estabelecidas em conformidade com as leis e os regulamentos de Macau e de Hong Kong, que exerçam a actividade de prestação de serviços de planeamento urbanístico, com certificado de registo comercial de empresas de Macau e de Hong Kong que esteja dentro do período de validade. Entre estas, as empresas de Hong Kong devem constar da *List of*

Consultants of EACSB (Engineering & Associated Consultants Selection Board) de Hong Kong;

(3) Gozar de boa reputação, com um bom estado de operação, sem registo criminal.

Os profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong que pedem o registo do exercício de actividade na Zona de Cooperação devem satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

(1) Ter a qualidade de residente de Macau ou de Hong Kong;

(2) Respeitar a Constituição da República Popular da China e a Lei Básica da RAEM, ter boa ética profissional, sem registo criminal;

(3) Ter obtido o certificado de registo de qualificação de urbanista de Macau, emitido pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana de Macau, ou o certificado de planeador profissional registado de Hong Kong, emitido pela Comissão de Registo de Planeadores de Hong Kong, sendo os referidos certificados ainda válidos.

Artigo 4.º

Âmbito do exercício de actividade

O âmbito do exercício de actividade das instituições e dos profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong registados inclui:

(1) Assumir o planeamento não estatutário na Zona de Cooperação, como planeamento estratégico, planeamento conceptual, investigação e desenho urbanos;

(2) Participar na elaboração do planeamento pormenorizado do espaço de terreno do Estado e do planeamento especial com requisitos específicos da Zona de Cooperação, em cooperação com instituições da parte continental da China com qualificações de planeamento.

Para além do acima referido, o âmbito do exercício de actividade das instituições e dos profissionais de especialização de planeamento de Macau registados inclui ainda a participação na elaboração de capítulos ou estudos especiais que não

envolvam a segurança nacional no planeamento global do espaço de terreno do Estado na Zona de Cooperação.

Artigo 5.º

Procedimentos do registo

As instituições e os profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong que reúnam as condições do registo do exercício de actividade devem apresentar o pedido do registo junto da Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por "Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção"), cujos procedimentos se encontram abaixo:

(1) As instituições e os profissionais que reúnam as condições do registo do exercício de actividade devem preencher com veracidade o formulário de pedido do registo (Anexo 1 e Anexo 2, respectivamente), entregar os documentos necessários para o registo, e fornecer traduções em chinês, responsabilizando-se pela autenticidade e pela legalidade dos materiais entregues;

(2) A Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção efectua a revisão dos materiais de pedido para fins de aceitação. Serão aceites aqueles com documentação completa. Caso os materiais entregues estejam incompletos, os requerentes deverão ser notificados, numa única ocasião, acerca de todos os materiais em falta, e devem complementar os materiais no prazo de 10 dias úteis. Os que não o fizerem fora do prazo serão considerados como tendo desistido do pedido;

(3) Serão divulgados publicamente os candidatos qualificados na revisão preliminar na página electrónica dos serviços governamentais da Zona de Cooperação por um período não inferior a 5 dias úteis. Durante o período do anúncio público, qualquer organização ou indivíduo que tenha objecções pode apresentá-las à Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção por escrito, via *e-mail*, telefone, e outros meios, e a Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção procederá à verificação;

(4) Se não houver objecção após o período do anúncio público ou se a objecção não for fundamentada, será concedido o devido registo, que será divulgado publicamente na página electrónica dos serviços governamentais da Zona de Cooperação.

A versão traduzida serve apenas para referência. Para consultar o conteúdo, prevalece a versão em chinês simplificado.

Artigo 6.º

Alterações do registo

Se houver alterações (incluindo o cancelamento) das informações e dos materiais do registo das instituições e dos profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong registados, deve-se proceder às formalidades de alterações do registo no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte da ocorrência das alterações.

Artigo 7.º

Cancelamento do registo

Se as instituições e os profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong registados deixarem de satisfazer as condições do registo, o seu registo será automaticamente cancelado.

As instituições e os profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong registados que tenham, durante o período de registo, actos de violação de leis e regulamentos ou comportamentos impróprios em termos de execução e de honestidade, podem ser punidos em conformidade com as leis e os regulamentos, com a anulação do seu certificado de qualificação do exercício de actividade e o cancelamento do seu registo, sendo proibido conceder o registo no prazo de um ano.

Artigo 8.º

Período de validade do registo

O registo é válido por dois anos.

Artigo 9.º

Termo do período de registo

Três meses antes do termo do período de registo, se as instituições e os profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong registados precisarem de continuar a exercer a sua actividade na Zona de Cooperação, devem pedir novamente o registo e entregar um relatório sobre a sua operação ou o exercício da sua actividade na Zona de Cooperação durante o período de registo.

Artigo 10.º

Isenção de registo

As instituições de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong que satisfaçam uma das seguintes condições podem ser isentas do registo, após o fornecimento de materiais comprovativos relevantes à Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção, para o exercício de actividade no âmbito previsto no Artigo 4.º do presente Método:

(1) Ter obtido a qualificação de planeamento na parte continental da China;

(2) Ter efectuado o devido registo junto do Departamento de Recursos Naturais da Província de Guangdong, que esteja dentro do período de validade;

(3) Ter efectuado o devido registo junto das autoridades dos recursos naturais da Zona de Desenvolvimento Económico e Tecnológico de Nansha, Guangzhou, que esteja dentro do período de validade.

Os profissionais de especialização de planeamento de Macau e de Hong Kong que satisfaçam uma das seguintes condições podem ser isentos do registo, após o fornecimento de materiais comprovativos relevantes à Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção, para o exercício de actividade no âmbito previsto no Artigo 4.º do presente Método:

(1) Ter sido aprovado no reconhecimento mútuo das qualificações de planeador registado entre a parte continental da China, Macau e Hong Kong, que esteja dentro do período de validade;

(2) Ter efectuado o devido registo junto do Departamento de Recursos Naturais da Província de Guangdong;

(3) Ter efectuado o devido registo junto das autoridades dos recursos naturais da Administração da Zona de Cooperação da Indústria de Serviços Modernos Shenzhen-Hong Kong em Qianhai, que esteja dentro do período de validade;

(4) Ter efectuado o devido registo junto das autoridades dos recursos naturais da Zona de Desenvolvimento Económico e Tecnológico de Nansha, Guangzhou, que esteja dentro do período de validade.

Artigo 11.º

Direito de interpretação

Compete à Direcção dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Construção da Zona de Cooperação a interpretação do presente Método.

Artigo 12.º

Data de execução e período de validade

O presente Método entra em vigor a partir de 17 de Setembro de 2023 e é válido durante dois anos.

Anexos:

Anexo 1. Formulário de Pedido do Registo do Exercício de Actividade das Instituições de Especialização de Planeamento de Macau e de Hong Kong na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.docx

Anexo 2. Formulário de Pedido do Registo do Exercício de Actividade dos Profissionais de Especialização de Planeamento de Macau e de Hong Kong na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.docx